



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 12-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 12-1.** A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

§ 2º A adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de dezembro de 2027 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.606, de 2018, instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural – PRR para permitir a regularização de contribuições previdenciárias devidas por produtores rurais, adquirentes da produção e demais responsáveis alcançados pela legislação.

O prazo anterior mostrou-se insuficiente diante das sucessivas perdas climáticas, da redução da renda agropecuária e do aumento dos custos de produção. Muitos produtores não conseguiram aderir ao programa ou concluir a regularização no período originalmente estabelecido.



A emenda reabre o prazo até 30 de dezembro de 2027, sem modificar as condições materiais do PRR ou criar novas modalidades de desconto. A medida permite a regularização de passivos já abrangidos pela Lei nº 13.606, de 2018, reduz impedimentos fiscais e complementa as ações de reorganização financeira instituídas pela Medida Provisória.

A regularização tributária é necessária para que a composição das dívidas rurais produza resultado efetivo e permita ao produtor recuperar sua capacidade de investimento e de acesso às políticas públicas de crédito.

Sala da comissão, 7 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

